



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PL054/21

PROJETO Nº

LEI

RESOLUÇÃO

Autor: Paulo Cabeção

Ementa:

Declara o credenciado como patrimônio imaterial do Município.

DATA	HISTÓRICO
23/03	Protocolo
30/03	Leitura/Distribuição
05/04/21	Reunião Comissão - Aprovada pelos Comissões
06/04/21	1ª Discussão e Votação - Aprovada 15 Votos
13/04/21	2ª Discussão e Votação - Aprovada 16 Votos
05/05/21	Protocolada a MU-049/21.
01/06/21	Relatório pela manutenção do veto. Voto rejeitado com 11 Votos e 1 Voto favorável (Uti Sotus)
03/06/21	Encaminhado ofício nº 155/21 ao Executivo.
	Lei 4976/21
	Lei 12.76/21

PROPOSIÇÃO Nº 065/2021

RESOLUÇÃO Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 4.276, de 07 de junho de 2021.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Câmara Municipal de Santa Luzia

AFIXADO EM 07/06/2021

RETIRADO FM

Sector de

“Declara a Cavalgada como patrimônio imaterial do Município de Santa Luzia-MG.”

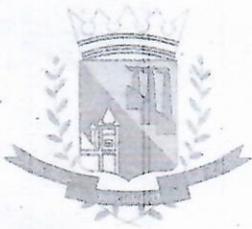
Art. 1º. Fica os eventos organizados em nosso município conhecidos como Cavalgada, constituído como Patrimônio de Natureza Imaterial do Município de Santa Luzia.

Parágrafo único - Entendem-se por Patrimônio Cultural, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o artigo 216 da Constituição Federal.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município providenciará o que for necessário para a execução da presente lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Vereador Wander Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício CMSG. nº 155/2021

Santa Luzia-MG, 01 de Junho de 2021.

Assunto: Veto Rejeitado.

CÓPIA

Exmo. Sr. Prefeito,

Considerando que a Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, rejeitou o veto total constante da Mensagem de Veto nº 049/2021 que Veta integral à Proposição de Lei nº 065/2021, que "Declara a Cavalgada como patrimônio imaterial do Município", sirvo-me deste para comunicá-los e requerer o número de Lei para a devida promulgação da lei conforme dispõe a Lei Orgânica. Segue anexo Proposição nº 065/2021, anteriormente enviada.

Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.

Atenciosamente,

Vereador Waguinho

1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira
DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG

2021.06.01 Hora 15:20
PM



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

Ofício CMSG nº 095/2021

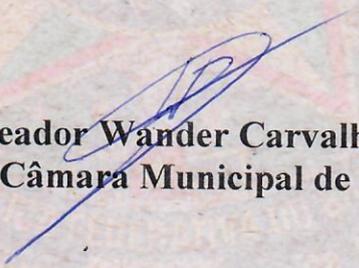
Santa Luzia-MG, 13 de abril de 2021.

Assunto: Promulgação da Lei.

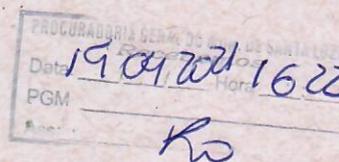
Exmo. Sr. Prefeito,

1- Sirvo-me deste para encaminhar-lhe a Proposição de Lei nº 065/2021 que "*Declara a Cavalgada como patrimônio imaterial do Município de Santa Luzia-MG.*" De autoria do Vereador Paulo Cabeção.

2- Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.


Vereador Wander Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira
DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

“Proposição de Lei nº 065, de 13 de abril de 2021.”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

“Declara a Cavalgada como patrimônio imaterial do Município de Santa Luzia-MG.”

Art. 1º. Fica os eventos organizados em nosso município conhecidos como Cavalgada, constituído como Patrimônio de Natureza Imaterial do Município de Santa Luzia.

Parágrafo único - Entendem-se por Patrimônio Cultural, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o artigo 216 da Constituição Federal.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município providenciará o que for necessário para a execução da presente lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Vereador Wander Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 062/2021

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação; Educação e Cultura; e Administração Pública, analisaram o Projeto de Lei nº 054/2021 que **“Declara a Cavalgada como patrimônio imaterial do Município.”** De autoria do Vereador Paulo Cabeção.

RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o autor do Projeto que manifestou e solicitou a colaboração dos nobres pares. Em seguida, o Presidente passou a palavra para a Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que discorreu sobre o projeto em tela fazendo a leitura do Relatório de apreciação, manifestando pela Constitucionalidade e legalidade, bem como o devido prosseguimento do referido Projeto.

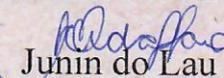
Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros das Comissões de mérito Competentes, que discorreram sobre o projeto e manifestaram seus votos favoráveis ao Projeto de Lei 054/2021, seguindo o relatório.

Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.

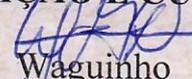
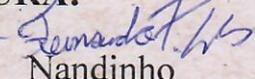
VOTO: Assim, diante do exposto, segue o Projeto de Lei nº 054/2021 para o Plenário para Discussão e Votação.

Este é o parecer,
Sala das Sessões, 05 de abril de 2021.

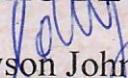
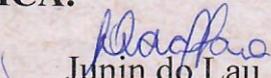
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

 Junin do Lau Vereador (Vice-Presidente)	 Luíza do Hospital Vereadora (Relatora)
---	---

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

 Junin do Lau Vereador (Presidente)	 Waguinho Vereador (Vice-Presidente)	 Nandinho Vereador (Relator)
--	--	--

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

 Glayson Johnny Vereador (Presidente)	 Luíza do Hospital Vereadora (Suplente Vice-Presidente)	 Junin do Lau Vereador (Relator)
---	---	---



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 054/2021

Ementa: Declara a Cavalgada como patrimônio imaterial do Município.

A – Da síntese e análise do Projeto

Trata-se de proposição apresentada pelo Legislativo de autoria do vereador Paulo Cabeção que tem por finalidade declarar a Cavalgada como patrimônio imaterial do Município.

Conforme justificativa do projeto a cavalgada é uma manifestação cultural em forma de passeio, realizada por grupos de cavaleiros e amazonas, entre crianças e idosos. Hoje essa prática é considerada uma mistura de religião, esporte, aventura, mas principalmente um patrimônio histórico cultural, trazido com orgulho no peito de quem pratica, promove fé e amizade.

B – Da Legalidade e Competência

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à comuna legislar, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

A proteção do patrimônio cultural é obrigação imposta ao Poder Público pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, conforme artigos 23, III, e 171 dos respectivos textos. Com efeito, a Constituição Federal, em seu art. 23, III, estabelece que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger bens de valor histórico, artístico e cultural.

O art. 171, §3º da Lei Orgânica do Município determina que o “O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural Municipal, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação.”

Já no que tange à declaração como patrimônio imaterial, merece destaque o art. 216 da Constituição Federal, que assim reza:

Art. 216 Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Destarte, compete ao Poder Público proteger o patrimônio cultural, sendo certo dizer que a referida proteção pode se dar não apenas com o instituto do tombamento e da desapropriação, mas também por meio de registro e vigilância, tal como se pretende com o projeto em análise.

Diante de todo o acima exposto, verifica-se que o reconhecimento da Cavalgada como patrimônio cultural do Município é medida legítima e está em consonância com a legislação em vigor, competindo às Comissões de Mérito a análise acerca da conveniência da propositura.

Desta forma, tem-se que o Legislativo é competente para apresentação do presente projeto, não havendo, portanto qualquer vício de iniciativa do mesmo.

CONCLUSÃO

Diante de toda análise, tem-se que o Projeto de Lei nº 054 de 2021, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto apresentado, podendo o mesmo ser levado a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Santa Luzia- MG, 05 de abril de 2021

LUIZA DO HOSPITAL

Relator da Comissão de legislação, Justiça e Redação.

Vinicius Barbosa

De: Vinicius Barbosa <vinicius.barbosa@cmsantaluzia.mg.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 31 de março de 2021 13:28
Para: rosepessoa.procuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br
Assunto: ENC: PL 052, PL 053, PL 054, PL 055 e PL 056/2021
Anexos: PL 052_21.pdf; PL 053_21.pdf; PL 054_21.pdf; PL 055_21.pdf; PL 056_21.pdf

De: Vinicius Barbosa [mailto:vinicius.barbosa@cmsantaluzia.mg.gov.br]

Enviada em: terça-feira, 30 de março de 2021 17:42

Para: 'André Luiz Leite Nunes'; 'cristianomatos@cmsantaluzia.mg.gov.br'; 'Ernane Guimarães dos Santos'; 'Glayson Johnny Gonçalves Coelho'; 'Vereador Henry Santos'; 'Ilacir Bicalho de Barros'; 'Vereador Ivo Da Costa Melo'; 'Junio Vidal Maia'; 'Wellerson Lucio Maciel'; 'Vanderlei Gonçalves Coelho'; 'Luiza Maria Ferreira Pinto'; 'Fernando Pereira da Silva'; 'Paulo Henrique Paulino e Silva'; 'Paulo Henrique de Assis'; 'Paulo Adenizete Dis'; 'Wagner de Andrade Pereira'; 'Wander Rosa de Carvalho Júnior'; 'Paulo Paulino e Silva'; 'paulohpes@gmail.com'; 'Procuradoria'; 'informatica@cmsantaluzia.mg.gov.br'; 'comunicacao@cmsantaluzia.mg.gov.br'

Assunto: PL 052, PL 053, PL 054, PL 055 e PL 056/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A Cavalgada é uma manifestação cultural em forma de passeio, realizada por grupos de cavaleiros e amazonas, entre crianças e idosos. Uma cavalgada pode ser realizada por motivos religiosos, cívicos, diversão, esporte, ou associação de duas ou mais dessas atividades.

Hoje, essa prática é considerada uma mistura de religião, esporte, aventura, mas principalmente um patrimônio histórico cultural, trazido com orgulho no peito de quem pratica, promove fé e amizade.

Vale lembrar que esse hábito é realizado por pessoas em todo o Brasil e é são eventos tradicionais do município de Santa Luzia.

